



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 531, de 14 de fevereiro de 1984.

Dispõe: - "Sobre Doação de Área de Terreno à Fazenda do Estado, para Construção da Escola da Vila Penteado/Vila Abrão."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o Terreno situado no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, para construção do prédio da Escola da Vila Penteado/Vila dos Abrão, cujo terreno apresenta a seguinte descrição perimétrica e características a saber:

Mede 36,00 metros de frente para a Rua Jaú, 70,70 me - tros do lado esquerdo de quem da Rua Jaú olha para a área, confrontando com os lotes 19 e 31 da quadra F, do desmembramento de Homero Bellintani, e do lado esquerdo de quem da Rua olha para a área 25,80 metros, confrontando com o lote 17 da quadra C; 3,03 metros confrontando com a Viela Sanitária 1, localizada nos fundos dos lotes da quadra C; 10,09 metros, confrontando com o Sistema de La - zer 1; 3,03 metros, confrontando com a Viela Sanitária 2, localizada nos fundos dos lotes da quadra E; 25,23 metros, confrontando ' com o lote 15 da quadra E, num total de 67,17 metros, e nos fun - dos ou frente para a Rua Leme, 13,02 metros em linha reta, 1,20 em curva e 37,30 em linha reta, encerrando a área de 3.012,00 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 2.197.434,72 (Dois milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e se - tenta e dois centavos).




Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 531/84-Fls.02.


§ Único - A donatária fica obrigada a executar a obra no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de retrocessão do imóvel à propriedade da Municipalidade, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de fevereiro de 1984.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração